

Novidade Fiscal

Fevereiro 2026

Principais Novidades Normativas e Critérios Fiscais

Resumo Executivo

Por meio do Decreto n.º 5305/2026, de 13 de janeiro de 2026, regulamenta-se a Lei n.º 7.424/2025, que cria o Sistema Nacional Unificado de Registro e Cadastro e o Registro Unificado Nacional (RUN).

Por meio da Resolução Geral DNIT n.º 44/2026, de 20 de fevereiro de 2026, aprova-se o novo modelo de contrato de adesão para prestadores de Serviços de Rastreamento Veicular (SSV), em substituição ao modelo previsto no Anexo VII da Resolução DNA n.º 475/2023.

Por meio da Resolução Geral DNIT n.º 45/2026, de 20 de fevereiro de 2026, renova-se a homologação das empresas prestadoras do serviço de rastreamento veicular por meio de selos eletrônicos (SSV-PEMA).

Por meio da Consulta Não Vinculante n.º 791, de dezembro de 2025, a autoridade fiscal se pronuncia sobre a retenção do IVA aplicável às despesas logísticas faturadas pelos despachantes aduaneiros aos seus clientes.

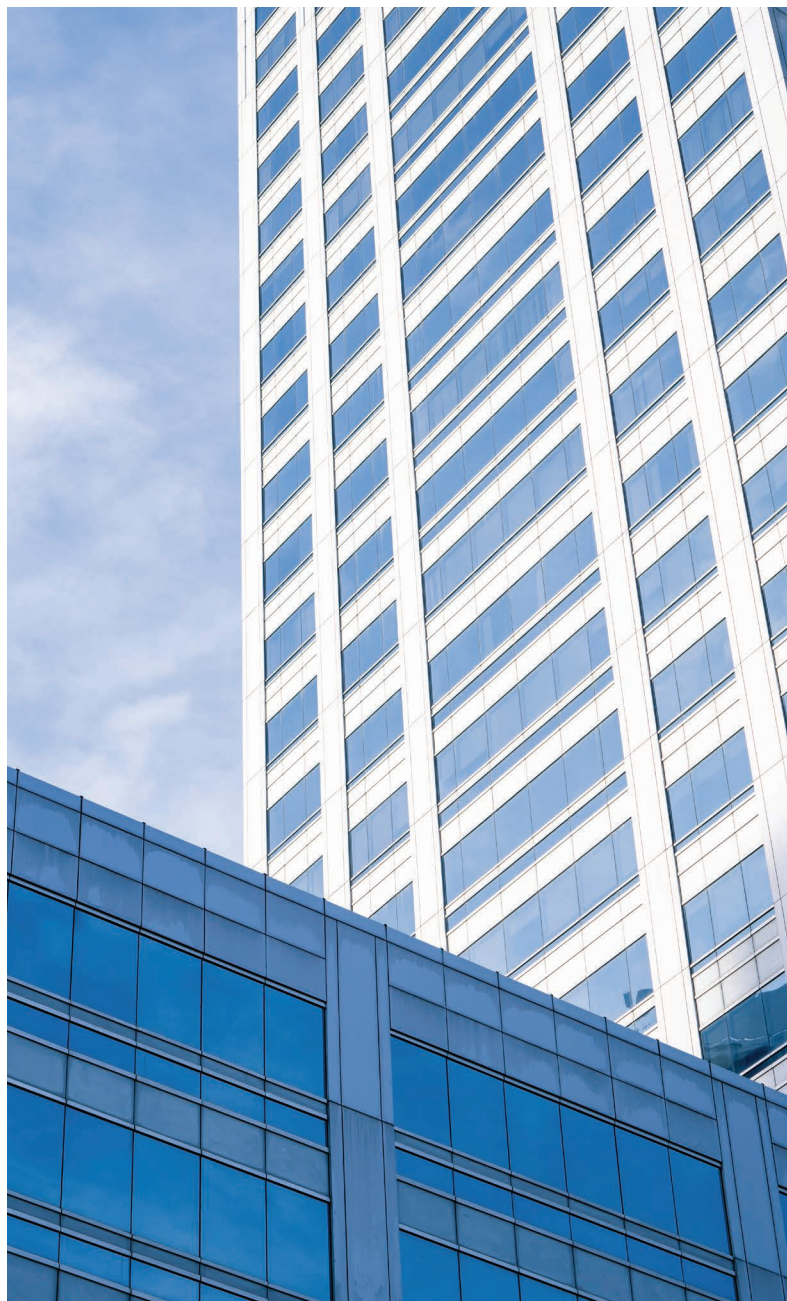
Decreto n.º 5305/2026 - Regulamenta a lei n.º 7.424/2025 que cria o sistema nacional unificado de registro e cadastro e o registro nacional unificado.

O Poder Executivo regulamentou a Lei N.º 7.424/2025 por meio do Decreto N.º 5305/2026, introduzindo avanços relevantes na implementação do Sistema Nacional Unificado de Registro e Cadastro e do RUN. Embora a norma abranja diversos aspectos técnicos relacionados ao funcionamento do sistema de registro e cadastro, ela também incorpora disposições de particular interesse do ponto de vista tributário, especialmente em matéria de avaliação imobiliária e determinação do imposto imobiliário.

Um dos pontos centrais do decreto é a consolidação do papel da Direção Nacional de Receitas Tributárias (“DNIT”) dentro do novo esquema institucional. A regulamentação confirma que a DNIT terá funções essenciais no processo de determinação do valor fiscal dos imóveis, incluindo a

emissão de relatórios de avaliação imobiliária e o atendimento de reclamações relacionadas a essas avaliações. Esse papel está articulado com as informações cadastrais que serão fornecidas pelo RUN, configurando um sistema de cooperação institucional voltado para melhorar a qualidade e a atualização dos dados utilizados para fins tributários.

Nesse contexto, o decreto estabelece que a avaliação





imobiliária será determinada pelo Poder Executivo por meio de decreto, com base nos relatórios técnicos elaborados pela DNIT e nas informações cadastrais fornecidas pelo RUN. Por sua vez, prevê-se que a DNIT elabore o sistema de avaliação que permitirá calcular o valor fiscal dos imóveis, que constituirá a base tributável para a liquidação do imposto imobiliário e seus adicionais. Esses valores fiscais deverão ser utilizados pelos municípios para a cobrança do imposto, sem possibilidade de modificação por parte de outras entidades públicas.

A regulamentação também introduz regras específicas para a atualização e modificação das avaliações fiscais. Em particular, prevê-se que as avaliações vigentes possam ser ajustadas quando as informações cadastrais ou registrais do imóvel forem atualizadas. Nesses casos, a DNIT calculará o novo valor fiscal com base nos dados fornecidos pelo RUN, e o mesmo vigorará a partir do exercício fiscal seguinte ao da modificação do imóvel. Da mesma forma, contempla-se a possibilidade de realizar contra-liquidação quando uma reavaliação tiver sido efetuada com atraso, embora seja estabelecido um limite temporal máximo de cinco anos para tais ajustes.

Outro aspecto relevante refere-se ao tratamento tributário dos imóveis localizados em mais de uma jurisdição municipal ou departamental. O decreto dispõe que, quando um imóvel se encontrar simultaneamente dentro dos limites territoriais de dois ou mais municípios, o RUN deverá proceder à sua divisão registral em tantas

propriedades independentes quantas as jurisdições envolvidas. Nos casos excepcionais em que o imóvel for indivisível, o imposto imobiliário deverá ser pago aos municípios correspondentes de forma proporcional à superfície que o imóvel ocupa em cada jurisdição e ao valor fiscal atribuído a cada porção.

Por fim, o decreto formaliza mudanças institucionais relacionadas à administração tributária imobiliária. Em particular, prevê-se a incorporação do Departamento de Tributação Imobiliária, anteriormente dependente do Serviço Nacional de Cadastro, à estrutura da DNIT, juntamente com seu pessoal e recursos. Esta medida visa centralizar as funções relacionadas à determinação do valor fiscal e fortalecer as capacidades da administração tributária em matéria de tributação imobiliária.

Resolução Geral DNIT nº 44/2026 - É aprovado o novo modelo de contrato de adesão para prestadores de Serviços de Rastreamento Veicular ("SSV").

Por meio da Resolução Geral nº 44/2026, de 20 de fevereiro de 2026, a Direção Nacional de Receitas Tributárias ("DNIT") aprovou um novo modelo de Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular por meio de Selos Eletrônicos. Este novo modelo substitui integralmente o previsto no Anexo VII da Resolução DNA nº 475/2023.

A Resolução DNA nº 475/2023 regulamentou a



aplicação e utilização do Sistema de Rastreamento Veicular (“SSV”) da administração aduaneira, destinado ao rastreamento remoto de cargas abrangidas pelo regime de trânsito aduaneiro dentro do território nacional, por meio de lacres eletrônicos. O objetivo desse sistema é fortalecer o controle e a rastreabilidade das mercadorias em trânsito, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a segurança da cadeia logística.

A modificação obedece à necessidade de atualizar a terminologia e adequar os termos contratuais ao quadro institucional vigente, considerando que a Lei N.º 7143/2023 criou a DNIT, integrando as funções da antiga Direção Nacional de Alfândegas (“DNA”). Nos termos do artigo 23 dessa lei, toda menção à DNA deve ser entendida como referência à Gerência Geral de Alfândegas (“GGA”). Da mesma forma, o artigo 14 do Decreto nº 82/2023 dispõe que os regulamentos emitidos pela antiga DNA continuam em vigor até que sejam modificados ou revogados pela DNIT.

Nesse contexto, a Direção Geral de Vigilância Aduaneira, por meio da Nota DGVA nº 16/2026, apontou a necessidade de atualizar o modelo contratual, a fim de garantir a coerência normativa, a segurança jurídica e a correta aplicação dos instrumentos contratuais no âmbito dos serviços de selos eletrônicos. A resolução designa a Gerência Geral de Alfândegas (“GGA”) como o órgão responsável pela supervisão, assinatura e administração dos contratos de adesão para a prestação de serviços de rastreamento de veículos por meio de selos eletrônicos. Esta disposição é relevante para os operadores de comércio exterior e prestadores de serviços de SSV, que deverão ajustar seus vínculos contratuais ao novo modelo aprovado.

Cabe destacar que o sistema de rastreamento de veículos constitui uma ferramenta essencial no controle do trânsito aduaneiro, pois permite à administração aduaneira monitorar em tempo real a localização e o estado das cargas que circulam sob este regime, garantindo que as mercadorias cheguem ao seu destino e a e sem desvios não autorizados. A atualização do contrato de adesão reforça o quadro jurídico dessa operação e facilita a adequação das relações entre a DNIT e os prestadores de serviços.

Resolução Geral DNIT N.º 45/2026 - Renova-se a homologação das empresas prestadoras do serviço de rastreamento de veículos por meio de selos eletrônicos ("SSV-PEMA")

Por meio da Resolução Geral N.º 45, a DNIT determinou a renovação da homologação de determinadas empresas prestadoras do serviço de rastreamento veicular por meio de selos eletrônicos, no âmbito do sistema de controle aplicável ao regime de trânsito aduaneiro.

A medida se insere no esquema regulatório previamente estabelecido para SSV por meio de Precintos Eletrônicos de Monitoramento Aduaneiro ("PEMA"), uma ferramenta tecnológica destinada a fortalecer os mecanismos de controle e rastreabilidade das cargas que circulam sob o regime de trânsito aduaneiro dentro do território nacional. Através deste sistema, a administração aduaneira pode monitorar em tempo real o deslocamento dos meios de transporte que transportam mercadorias sob controle aduaneiro, com o objetivo de proteger a integridade das cargas e reduzir os riscos associados a desvios ou manipulações indevidas.

Nesse contexto, a DNIT avaliou as solicitações apresentadas pelas empresas que já prestavam esse serviço e verificou o cumprimento dos requisitos

técnicos e operacionais exigidos pela normativa vigente. Como resultado desse processo de validação, foi disposta a renovação da homologação das empresas Nivel 7 S.A., Sky Cop Paraguay S.A., AJ Consultoría S.A. e Phi Omega Satelital S.A., autorizando-as a continuar operando como prestadoras do serviço de rastreamento veicular por meio de lacres eletrônicos.

A resolução também autoriza a assinatura do modelo de contrato correspondente entre a administração e as empresas homologadas, instrumento que formaliza a continuidade da prestação do serviço nas condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Consulta Não Vinculativa N° 791 - Retenção do IVA pelas despesas logísticas que os despachantes aduaneiros cobram aos seus clientes.

Em dezembro de 2025, a DNIT emitiu um pronunciamento no âmbito de uma consulta não vinculativa em que analisou o tratamento do Imposto sobre o Valor Agregado ("IVA") aplicável a determinadas despesas logísticas faturadas por despachantes aduaneiros aos seus clientes, particularmente no contexto de operações relacionadas a exportadores do setor frigorífico.

A consulta centrou-se em determinar se essas despesas logísticas podiam ser consideradas incluídas



no serviço prestado pelo despachante aduaneiro e, consequentemente, beneficiar da isenção do regime de retenção do IVA previsto na regulamentação em vigor. Em particular, questionou-se se era adequado aplicar a isenção estabelecida para os honorários dos despachantes quando estes cobram aos seus clientes determinados custos associados à logística das operações.

Ao analisar a questão, a administração tributária fez uma distinção entre o serviço próprio do despachante aduaneiro e as atividades relacionadas à logística internacional. Enquanto o serviço do despachante se concentra na gestão dos trâmites alfandegários necessários para a importação ou exportação de mercadorias — incluindo a preparação e apresentação da documentação, a classificação tarifária e a liquidação de impostos —, as atividades logísticas abrangem tarefas como transporte, armazenamento, consolidação de carga, coordenação com companhias marítimas ou aéreas, entre outras.

Embora, na prática, os despachantes possam coordenar ou gerenciar esses serviços como parte de uma prestação mais ampla para seus clientes, a DNIT considerou que tais atividades não fazem parte do serviço próprio e obrigatório do despachante no âmbito do processamento alfandegário. Consequentemente, as despesas logísticas faturadas por esses profissionais não podem ser consideradas parte de seus honorários por serviços de despacho alfandegário.

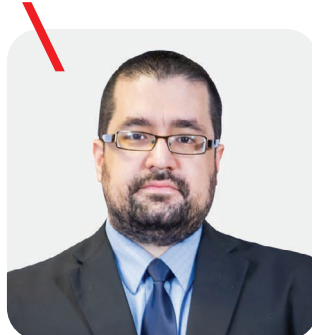
Com base nessa análise, a administração concluiu que a exceção prevista na regulamentação para os honorários dos despachantes não se aplica às despesas logísticas. Portanto, quando esses conceitos são faturados aos clientes, deve-se aplicar o regime de retenção do IVA de acordo com as regras gerais.



Contato



Rodolfo G. Vouga
rgvouga@vouga.com.py



Andrés Vera
avera@vouga.com.py



Horacio Sánchez
hsanchez@vouga.com.py